CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.003/2026
ADESÃO 003/2026

CONTRATO Nº 05.003/2026 REFERENTE À ADESÃO Nº 003/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.017/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 31.317.338/0001-03.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL–PI**, com sede na Praça da Matriz, n° 177, Centro, CEP n° 64.235-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.895/0001-78, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária de Saúde, Sra. Vanessa de Brito Rocha, CPF: 054.059.763-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.317.338/0001-03, com sede na Av. Henry Wall de Carvalho, Nº 5059, Lourival Parente, Teresina-PI, representada pela Sra. Patryne Rhavanne da Silva Queiroz, Portadora do CPF Nº 021.454.693-46, doravante designado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE COCAL - PI.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FABRICANTE/	VALOR UNIT	VALOR TOT
2	A.A.S. 500MG CPR	COMP	60000	MEDQUIMICA /	R$ 0,46	R$ 27.600,00
13	ACIDO TRANEXAMICO 250MG CPR	COMP	12500	EMS / EMS	R$ 1,35	R$ 16.875,00
39	BISOPROLOL 10MG CPR	COMP	3750	EMS / EMS	R$ 1,38	R$ 5.175,00
65	COMPLEXO B SUSP 120ML	FRC	2340	ARTE NATIVA / ARTE	R$ 6,33	R$ 14.812,20
75	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG CPR	COMP	37500	EMS / EMS	R$ 0,11	R$ 4.125,00
90	ESOMEPRAZOL 40MG CPR	COMP	5850	EMS / EMS	R$ 2,51	R$ 14.683,50

96	GLIMEPIRIDA 2MG CPR	COMP	11700	EMS / EMS	R$ 0,14	R$ 1.638,00
117	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMP	7020	SANOFI MEDLEY /	R$ 0,54	R$ 3.790,80
119	LIDOCAINA SPRAY 100MG 50ML FRC	UNID	115	CRISTALIA /	R$ 68,34	R$ 7.859,10
140	MUPIROCINA 2% 15G BNG	BNG	410	PRATI / PRATI	R$ 32,23	R$ 13.214,30
160	PHOSFOENEMA 130ML FRC	FRSC	1170	AIRELA / AIRELA	R$ 8,39	R$ 9.816,30
161	PREDNISOLONA 1MG/ML 100ML FRC	FRSC	1170	PRATI / PRATI	R$ 7,22	R$ 8.447,40
163	PREDNISOLONA 3MG/ML 60 ML	FR	1170	PRATI / PRATI	R$ 7,20	R$ 8.424,00
169	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG CPR	COMP	11700	TORRENT / TORRENT	R$ 0,30	R$ 3.510,00
171	SACCHAROMYCES CEREVISIAE SUSP INF 5ML FLORAX FRC	FRSC	1170	IFAN / IFAN	R$ 7,88	R$ 9.219,60
187	TIAMINA 300MG CPR	COMP	60000	HIPOLABOR /	R$ 0,39	R$ 23.400,00
199	AMIODARONA 150MG/3ML IV AMP	AMP	3000	HIPOLABOR /	R$ 4,50	R$ 13.500,00
206	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI S/DIL CXA C/50	AMP	2750	BLAU / BLAU	R$ 11,99	R$ 32.972,50
223	DEXAMETASONA 2MG 1ML IV/IM AMP	AMP	7500	FARMACE / FARMACE	R$ 0,60	R$ 4.500,00
231	ENOXAPARINA 60MG 0,6ML AMP	AMP	375	CRISTALIA /	R$ 33,75	R$ 12.656,25
232	FLUCONAZOL 2MG 100ML INJ	BLS	1500	HALEX ISTAR / HALEX	R$ 9,26	R$ 13.890,00
236	GLICERINA 12% SOLUCAO 500ML C/SONDA	BLS	950	HALEX ISTAR / HALEX	R$ 15,39	R$ 14.620,50
239	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML AMP	AMP	3500	HALEX ISTAR / HALEX	R$ 2,60	R$ 9.100,00
256	NOREPINEFRINA 8MG 4ML IV AMP	AMP	1450	HIPOLABOR /	R$ 1,99	R$ 2.885,50
274	TENOXICAM 20MG C/DILUENTE 2ML AMP	AMP	1000	CRISTALIA /	R$ 13,58	R$ 13.580,00
278	VITAMINA K 10MG 1ML IM/SC AMP	AMP	10000	CRISTALIA /	R$ 2,99	R$ 29.900,00

286	AMITRIPTILINA 75MG COMP. CX C/200	COMP	6750	EMS / EMS	R$ 0,37	R$ 2.497,50
301	CLOMIPRAMINA 25MG (C1) CPR	COMP	2970	EMS / EMS	R$ 1,53	R$ 4.544,10
306	CLORPROMAZINA 100MG (C1) CPR	COMP	6750	CRISTÁLIA /	R$ 0,50	R$ 3.375,00
309	DESVENLAFAXINA 100MG (C1) CPR	COMP	4050	EUROFARMA /	R$ 1,88	R$ 7.614,00
314	DULOXETINA 30MG (C1) CPR	COMP	2700	EMS / EMS	R$ 2,09	R$ 5.643,00
323	FENOBARBITAL 200MG/2ML IM/IV (B1) AMP	AMP	2025	CRISTALIA /	R$ 2,82	R$ 5.710,50
325	FENTANILA 0,05MCG 2ML IV/IM AMP	FRSC	2025	HIPOLABOR /	R$ 4,13	R$ 8.363,25
330	HALOPERIDOL 2MG 20ML (C1) FRC	FRSC	675	CRISTÁLIA /	R$ 5,37	R$ 3.624,75
333	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML 1ML (C1) IM AMP	AMP	1350	UNIAO QUIMICA /	R$ 7,58	R$ 10.233,00
335	LAMOTRIGINA 100MG (C1) CPR	COMP	8100	CRISTALIA /	R$ 0,35	R$ 2.835,00
345	MISOPROSTOL 200MCG (C1) CPR	COMP	270	INFAN / INFAN	R$ 70,50	R$ 19.035,00
348	MORFINA 0,2MG 1ML AMP (A1)	AMP	450	CRISTALIA /	R$ 9,75	R$ 4.387,50
351	NALOXONA 0,4MG 1ML IV/IM/SC AMP (C1)	AMP	337	HIPOLABOR /	R$ 10,56	R$ 3.558,72
355	OXCARBAZEPINA 60MG 100ML (C1) FRC	FRSC	135	UNIAO QUIMICA /	R$ 52,70	R$ 7.114,50
358	PREGABALINA 150MG (C1) CPR	COMP	6750	TEUTO / TEUTO	R$ 0,56	R$ 3.780,00
371	TRAMADOL 100MG CPR	COMP	1620	CRISTALIA /	R$ 5,94	R$ 9.622,80
373	TRAMADOL 50MG 2ML IV/IM/SC AMP	AMP	2025	TEUTO / TEUTO	R$ 1,95	R$ 3.948,75
377	ZOLPIDEM 5MG (B1) CPR	COMP	8775	EUROFARMA /	R$ 1,01	R$ 8.862,75
386	AGULHA DESC. 25 X 08 CX C/ 100 UND.	CX	2000	INJEX / INJEX	R$ 10,75	R$ 21.500,00
390	ALCOOL 96% 1 LT	UND	155	ITAJA / ITAJA	R$ 11,71	R$ 1.815,05
393	ALCOOL IODADO 1.000 ML	LT	225	RIOQUIMICA /	R$ 27,00	R$ 6.075,00
394	ALGODÃO HIDROFILO 250GR	PCT	925	NEVOA / NEVOA	R$ 12,15	R$ 11.238,75

395	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	PCT	1000	NEVOA / NEVOA	R$ 17,91	R$ 17.910,00
397	ALMOTOLIA 250ML AMBAR BICO RETO	UND	100	IONLAB / IONLAB	R$ 4,31	R$ 431,00
398	ALMOTOLIA 250ML TRANSP.BICO RETO	UND	100	JPROLAB / JPROLAB	R$ 4,01	R$ 401,00
399	ALMOTOLIA 500ML TRANSP BICO RETO	UND	100	JPROLAB / JPROLAB	R$ 5,51	R$ 551,00
400	ALMOTOLIA 500ML TRANSP.BICO RETO	UND	100	JPROLAB / JPROLAB	R$ 5,61	R$ 561,00
415	BANDEJA CIR 24X18X1,5CM	UND	25	FAMI / FAMI	R$ 59,99	R$ 1.499,75
418	BOLSA COLOSTOMIA OPACA 19-64MM	UND	470	CONVATEC /	R$ 10,97	R$ 5.155,90
429	CANULA DE GUEDEL N 4 EST	UND	115	GOODCOME /	R$ 2,81	R$ 323,15
445	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL	UND	2340	KOLPLAST /	R$ 0,50	R$ 1.170,00
446	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 1L	LT	280	RIOQUIMICA /	R$ 19,50	R$ 5.460,00
465	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 7,5 X 7,5 11F EST C/10 UND	PCT	30000	DESCTEXTIL /	R$ 0,99	R$ 29.700,00
466	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 7,5 X 7,5 13F EST C/10	PCT	20000	DESCTEXTIL /	R$ 0,68	R$ 13.600,00
467	COMPRESSA GAZE TIPO QUEIJO 91X91 9F 280G	RLO	280	CLEAN / CLEAN	R$ 23,25	R$ 6.510,00
479	ESCOVA CERVICAL DESC EST	UND	8190	KOLPLAST /	R$ 0,45	R$ 3.685,50
481	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5CM X 4,5M	UND	600	MISSNER / MISSNER	R$ 9,60	R$ 5.760,00
487	FILME RAIO X 18 X 24CM C/100 UND	CX	25	FUJIFILM / FUJIFILM	R$ 172,16	R$ 4.304,00
488	FILME RAIO X 24 X 30CM C/100 UND	CX	35	FUJIFILM / FUJIFILM	R$ 382,50	R$ 13.387,50

489	FILME RAIO X 30X40CM C/100 UND	CX	25	FUJIFILM / FUJIFILM	R$ 478,20	R$ 11.955,00
491	FILME RAIO X 35 X 43CM C/100 UND	CX	10	FUJIFILM / FUJIFILM	R$ 588,96	R$ 5.889,60
494	FIO ALGODAO POLIESTER 2 C/AG C/24 UND	CX	20	SHALON / SHALON	R$ 40,65	R$ 813,00
511	FITA ADESIVA HOSP 16CM X 50M	UND	1755	CREMER / CREMER	R$ 4,46	R$ 7.827,30
512	FITA AUTOCLAVE 19MM X 30M	UND	1170	MASTERFIX /	R$ 6,21	R$ 7.265,70
513	FITA MICROPORE 10CM X 10M	UND	470	MISSNER / MISSNER	R$ 15,12	R$ 7.106,40
514	FITA MICROPORE 10CM X 4,5M	UND	1170	MISSNER / MISSNER	R$ 8,40	R$ 9.828,00
515	FITA MICROPORE 2,5CM X 10M	UND	1755	MISSNER / MISSNER	R$ 3,41	R$ 5.984,55
516	FITA MICROPORE 5,0CM X 10M	UND	1170	MISSNER / MISSNER	R$ 5,31	R$ 6.212,70
526	GEL P/ULTRASSOM 5KG	GLO	55	FORTSAN / FORTSAN	R$ 29,12	R$ 1.601,60
531	HIPOCLORITO DE SODIO 2,5% 5L	GLO	55	ASFER / ASFER	R$ 16,41	R$ 902,55
539	LANCETA DESCARTAVEL 28G	CX	115	G-TECH / G-TECH	R$ 6,78	R$ 779,70
567	PINCA CLINICA P/ALGODAO N 17	UND	35	PRATA / PRATA	R$ 10,35	R$ 362,25
568	PINCA KELLY CURVA 14CM	UND	35	ABC / ABC	R$ 43,96	R$ 1.538,60
574	PVPI TOPICO 10% 1000ML	LT	140	RIOQUIMICA /	R$ 59,00	R$ 8.260,00
576	REANIMADOR AMBU MANUAL INF	UND	25	MIKATOS / MIKATOS	R$ 165,36	R$ 4.134,00

583	SCALP DESC N 23G	UND	50000	SOLIDOR / SOLIDOR	R$ 0,22	R$ 11.000,00
642	TIRAS P/ GLICEMIA	UND	350	ON CALL PLUS / ON	R$ 28,50	R$ 9.975,00
646	TUBO ENDOTRAQUEAL 2,0MM S/BALÃO	UND	115	LABOR IMPORT /	R$ 3,50	R$ 402,50
648	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0MM C/BALÃO	MTR	115	LABOR IMPORT /	R$ 3,81	R$ 438,15
650	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5MM C/BALÃO	UND	115	LABOR IMPORT /	R$ 4,05	R$ 465,75
651	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5MM S/BALÃO	UND	115	LABOR IMPORT /	R$ 3,00	R$ 345,00
652	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0MM C/BALÃO	UND	115	LABOR IMPORT /	R$ 3,87	R$ 445,05
653	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0MM S/BALÃO	UND	115	LABOR IMPORT /	R$ 3,08	R$ 354,20
654	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5MM C/BALÃO	UND	115	LABOR IMPORT /	R$ 4,05	R$ 465,75
655	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5MM S/BALÃO	UND	115	LABOR IMPORT /	R$ 3,11	R$ 357,65
656	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0MM C/BALÃO	UND	115	LABOR IMPORT /	R$ 3,74	R$ 430,10
657	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,5MM S/BALÃO	UND	115	LABOR IMPORT /	R$ 3,30	R$ 379,50
659	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5MM C/BALÃO	UND	115	LABOR IMPORT /	R$ 4,14	R$ 476,10
660	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5MM S/BALÃO	UND	115	LABOR IMPORT /	R$ 4,14	R$ 476,10
661	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,5MM C/BALÃO	UND	115	LABOR IMPORT /	R$ 4,14	R$ 476,10
662	UMIDIFICADOR C/FRC PLASTICO P/ OXIGENIO 250ML DAT	UND	115	PROTEC / PROTEC	R$ 13,95	R$ 1.604,25

670	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA	CX	60	PROCARE / PROCARE	R$ 42,45	R$ 2.547,00
671	AGULHA GENGIVAL 27G LONGA	CX	60	PROCARE / PROCARE	R$ 40,01	R$ 2.400,60
673	ALAVANCA APEXO 303	UND	25	SAME / SAME	R$ 66,20	R$ 1.655,00
674	ALAVANCA SELDIN 1L ESQUERDA UND	UND	40	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 41,49	R$ 1.659,60
675	ALAVANCA SELDIN 2R RETA ADT	UND	40	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 41,01	R$ 1.640,40
685	ANESTESICO PRILOCAINA + FELIPRESSINA 3% CAIXA COM 50 TUBOS	CX	10	DFL / DFL	R$ 247,02	R$ 2.470,20
747	CERA UTILIDADE 225G	UND	35	LYSANDA / LYSANDA	R$ 17,33	R$ 606,55
750	CIMENTO CIRURGICO S/EUGENOL 90G BNG	KITS	20	MAQUIRA / MAQUIRA	R$ 181,35	R$ 3.627,00
753	CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO 25G FRC	UND	45	PREVEN / PREVEN	R$ 11,61	R$ 522,45
761	CUNHA DE MADEIRA PCT COM 100 UND	PCT	30	PREVEN / PREVEN	R$ 23,25	R$ 697,50
763	CURETA LUCAS N 85	UND	40	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 13,58	R$ 543,20
765	DISCO DE LIXA SORTIDO 16MM C/50 UND	UND	20	LYSANDA / LYSANDA	R$ 65,09	R$ 1.301,80
770	ESCULPIDOR N 5	UND	35	FAVA / FAVA	R$ 25,87	R$ 905,45
771	ESPATULA P/INSERCAO N1	UND	25	CASSIFLEX /	R$ 23,08	R$ 577,00
775	ESTOJO PERFURADO 18X8X5	UND	10	FORTINOX /	R$ 80,73	R$ 807,30

776	EUGENOL 20ML FRC	UND	25	MAQUIRA / MAQUIRA	R$ 16,17	R$ 404,25
777	EVIDENCIADOR DE PLACA EVIPLAC 10ML	FRSC	60	BIODINAMICA /	R$ 12,74	R$ 764,40
784	FIO SEDA 3 C/AG 1,7CM	CX	25	SHALON / SHALON	R$ 44,70	R$ 1.117,50
786	FIO SEDA 4 C/AG 1,7CM	CX	25	SHALON / SHALON	R$ 44,70	R$ 1.117,50
798	FORCEPS INF N 150	UND	10	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 107,90	R$ 1.079,00
799	FORCEPS INF N 16	UND	10	GOLGRAN / GOLGRAN	R$ 129,99	R$ 1.299,90
809	GUTA ACESSORIO MICROTIPPED MEL 34MM C/80 UND	PCT	45	TANARIMAN /	R$ 74,01	R$ 3.330,45
810	GUTA PERCHA 15-40 C/120 UND	CX	115	DENTSPLY /	R$ 50,21	R$ 5.774,15
814	IONOMERO DE VIDRO FORRADOR 2,5G	UND	35	BIODINAMICA /	R$ 76,67	R$ 2.683,45
825	LIMA C PILOT N°15 25MM	UND	60	QUIMIDROL /	R$ 88,51	R$ 5.310,60
826	LIMA HEDSTROEN 15-40 21MM	UND	60	WILCOS / WILCOS	R$ 21,93	R$ 1.315,80
827	LIMA HEDSTROEN 15-40 25MM	UND	60	WILCOS / WILCOS	R$ 21,69	R$ 1.301,40
828	LIMA K FILE 08 21MM	UND	35	DENTSPLY /	R$ 21,69	R$ 759,15
832	MICROMOTOR	UND	5	SCHUSTER /	R$ 989,99	R$ 4.949,95
838	PASTA POLIMENTO UNIVERSAL 100ML	UND	60	PREVEN / PREVEN	R$ 17,00	R$ 1.020,00
846	POTE DAPPEN EM VIDRO	UND	95	PREVEN / PREVEN	R$ 5,30	R$ 503,50
847	REGUA ENDO MM ALUMINIO	UND	20	PREVEN / PREVEN	R$ 15,08	R$ 301,60

851	RESINA ACRILICA AUTO LIQ 1L	UND	60	TDV DENTAL / TDV	R$ 115,01	R$ 6.900,60
853	RESINA ACRILICA TERMO PLUS SEM CROSSLINK 1L	UND	60	TDV DENTAL / TDV	R$ 148,40	R$ 8.904,00
876	SILICONE CONDENSADOR ZETALABOR	UND	25	VIGODENT /	R$ 257,91	R$ 6.447,75
880	TAÇA DE BORRACHA BLISTER	UND	115	PREVEN / PREVEN	R$ 1,31	R$ 150,65
884	VERNIZ DUOFLUORID XII	FRSC	60	SS WHITE / SS WHITE	R$ 23,85	R$ 1.431,00
886	ADAPTADOR AGULHA P/ COLETA DE SANGUE	UND	3510	INJEX / INJEX	R$ 0,22	R$ 772,20
891	AZUL METILENO AQUOSO 500ML	KITS	35	NEWPROV /	R$ 50,91	R$ 1.781,85
893	BILIRRUBINA TOTAL	KITS	60	BIOANALÍTICA /	R$ 102,86	R$ 6.171,60
916	ESTANTE P/ TUBOS 40 FUROS	UND	35	KASVI / KASVI	R$ 19,91	R$ 696,85
917	ESTANTE P/ TUBOS 90 FUROS	UND	35	KASVI / KASVI	R$ 12,23	R$ 428,05
927	HIV 20 TESTES	KITS	25	LABTEST / LABTEST	R$ 137,01	R$ 3.425,25
932	LAMINULA 22X22 C/100 UND	CX	35	PRECISION /	R$ 5,12	R$ 179,20
942	PIPETADOR AUTOMATICO FIXO 10UL	UND	5	OLEN / OLEN	R$ 111,61	R$ 558,05
943	PLACA KLINE DE VIDRO C/ESCAVACOES	UND	35	CRAL / CRAL	R$ 55,91	R$ 1.956,85
946	PONTEIRA UNIVERSAL 200 A 1000UL AZUL	PCT	60	NEOLAB / NEOLAB	R$ 41,81	R$ 2.508,60
947	PORTA LAMINAS P/3 LAM	UND	585	CRAL / CRAL	R$ 0,83	R$ 485,55
967	SUPORTE P/ 90 TUBOS 13MM	UND	25	KASVI / KASVI	R$ 12,23	R$ 305,75
970	TAMPA P/TUBO DE ENSAIO	UND	11700	HR / HR	R$ 0,05	R$ 585,00
971	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE 50G 300 ML	UND	140	LABORCLIN /	R$ 18,90	R$ 2.646,00
974	TIRA DE URINA TESTE C/25 UND	KITS	115	LABOR IMPORT /	R$ 15,75	R$ 1.811,25

976	TRIGLICERIDES LIQUIFORM CAT 87-2	KITS	35	LABTEST / LABTEST	R$ 371,16	R$ 12.990,60
977	TROPONINA I TESTE	KITS	5	MEDLEVENSOHN /	R$ 107,96	R$ 539,80
982	TUBO CAPILAR P/MICROHEMATOCRITO S/HEPARINA C/500 UND	CX	60	WAMA / WAMA	R$ 30,57	R$ 1.834,20
TOTAL						R$ 813.040,12

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1 .3.1. Termo de Referência.
1.3.2. O Edital da Licitação.
1.3.3. A Proposta do contratado.
13.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 813.040,12 (oitocentos e treze mil e quarenta reais e doze centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo

com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.
iv) Multa:
(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FUS)
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CUSTEIO)
- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo de
- Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0025.2184.0000 – Ações de Assistência Farmacêutica Básica;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (COFINANCIAMENTO)
- Fonte de Recurso = 1.621.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Estadual;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Programa de Trabalho = 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

HOSPITAL MUNICIPAL – (TESOURO)
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – HOSPITAL MUNICIPAL;
- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Ativ. Ambulatoriaise Hospitalres;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

HOSPITAL MUNICIPAL - (COFINANCIAMENTO)
- Fonte de Recurso = 1.621.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Estadual;
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral;
- Unidade Orçamentária = 02.13.03 – HOSPITAL MUNICIPAL;
- Programa de Trabalho = 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção das Ativ. Ambulatoriaise Hospitalres;
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de

2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Cocal - PI**, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Cocal - PI, 16 de janeiro de 2026.

_____

JOÃO PAULO MAGALHÃES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL – PI

CONTRATANTE

_____

PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ

PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 31.317.338/0001-03

CONTRATADA